



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
 Federal
 Coordenação de Gestão Urbana
 Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DILEST

DIPA 13/2023 – PRAÇAS E ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO DA EXPANSÃO URBANA DO SETOR OESTE DE SOBRADINHO II

Processo SEI nº 00390-00008204/2023-29
Elaboração: Geniv Catarina Bezerra Mateus – Assessora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos – Diretora (DILEST/COGEST/SUDEC/ SEADUH /SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/ SEADUH /SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária adjunta (SEADUH /SEDUH)
Interessado: Casa Civil do Distrito Federal
Endereço: Praças e espaços livres de uso público – ELUPs da Expansão Urbana Setor Oeste de Sobradinho II – RA XXVI

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, é responsável por emitir diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, conforme [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIPA 13/2023 é fundamentada no artigo 2º, II da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#) que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.3. Diretrizes de Paisagismo - orientam a elaboração de projetos de paisagismo de praças e espaços livres de uso público – ELUPs, com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade e mobiliários, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias ou alteração de sistema viário;

1.4. A elaboração desta DIPA 13/2023, foi motivada pela indicação nº 1611/2023 (121644577), objeto do processo SEI nº 00001-00030438/2023-99, expedida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, no qual sugere a “*revitalização e a ocupação das praças*” da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI;

1.5. As praças e espaços livres de uso público – ELUP objeto destas Diretrizes, são os listados na **Tabela 1** e os indicados no mapa da **Figura 1**;

1.6. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 13/2023 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#).

Tabela 1: Praças e ELUPs da Expansão Urbana Setor Oeste, objetos desta DIPA 13/2023.

ID.	Endereço	Projeto	Situação
1	AR 20 CJ 1	URB 134/1998	Área destinada a praça no projeto de urbanismo.
2	AR 5 CJ 10	URB 019/1990	Área destinada a praça no projeto de urbanismo.
3	AR 5 CJ 11	URB 019/1990	Área destinada a praça no projeto de urbanismo.
4	AR 9 CJ 6	URB 019/1990	Área destinada a praça no projeto de urbanismo.
5	AR 10 CJ 7	URB 043/1992	Área destinada a praça no projeto de urbanismo.
6	AR 11 CJ 7	URB 019/1990	Área destinada a praça no projeto de urbanismo.
7	AR 15 CJ 8	URB 043/1992	Área destinada a praça no projeto de urbanismo.
8	AR 13 CJ 1	URB 043/1992	Área destinada a praça no projeto de urbanismo.
9	AR 16	URB 134/1998	Área destinada a praça no projeto de urbanismo.
10	AR 11 CJ 2	URB 019/1990	Área destinada ELUP no projeto de urbanismo.
11	AR 24 CJ 3	URB 134/1998	Área destinada a praça no projeto de urbanismo.
12	AV CENTRAL CJ 11	URB 023/1995	Área destinada a praça no projeto de urbanismo, alterada pela URB-RP 014/2017.
13	AR 6 CJ 5	URB 019/1990	Área destinada a praça no projeto de urbanismo.
14	AR 9 CJ 10	URB 019/1990	Área destinada a praça no projeto de urbanismo, atualmente ocupada por estacionamento.
15	COER Q 3	URB-RP 036/2009	Área destinada a praça no projeto de urbanismo.

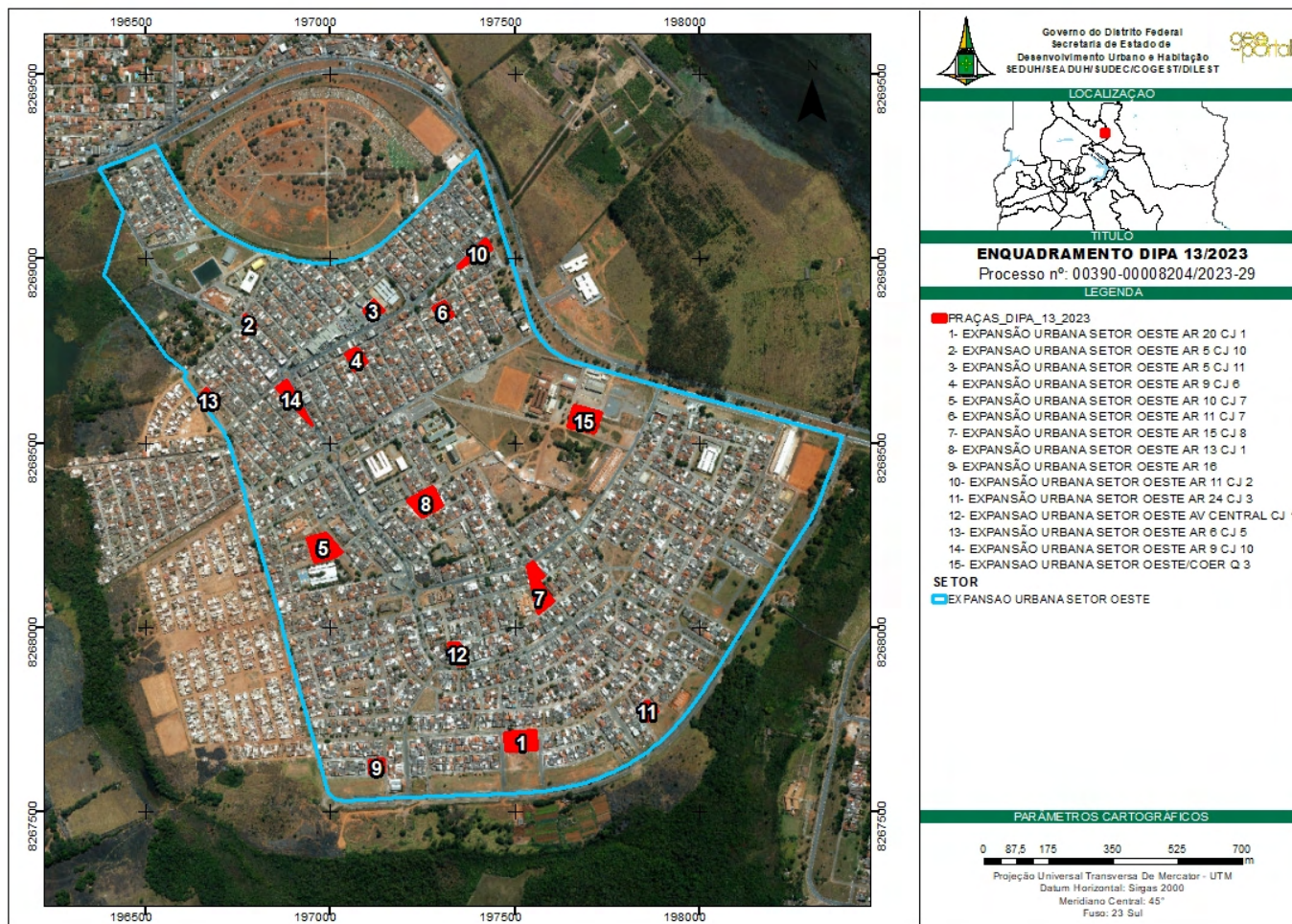


Figura 1: Localização das poligonais das áreas em análise. Fonte: Geoportal - Seduh.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

2.1. Estas diretrizes têm como objetivo:

- Apresentar soluções para promover a requalificação das praças e ELUPs visando a disposições de novos equipamentos públicos, e revitalização objetivando a manutenção e recuperação dos mobiliários e equipamentos de esporte e lazer já implantados;
- Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- Preservar da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- Incentivar à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- Promover o acesso e a integração dos espaços públicos e privados;
- Sensibilizar e conscientização pela preservação ambiental;
- Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;
- Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental.

3. ASPECTOS URBANÍSTICOS

3.1. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT-DF, aprovado [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), as poligonais objeto destas Diretrizes estão inseridas na Zona Urbana Consolidada;

3.2. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme estabelecido no artigo 72 do PDOT (**Figura 2**);

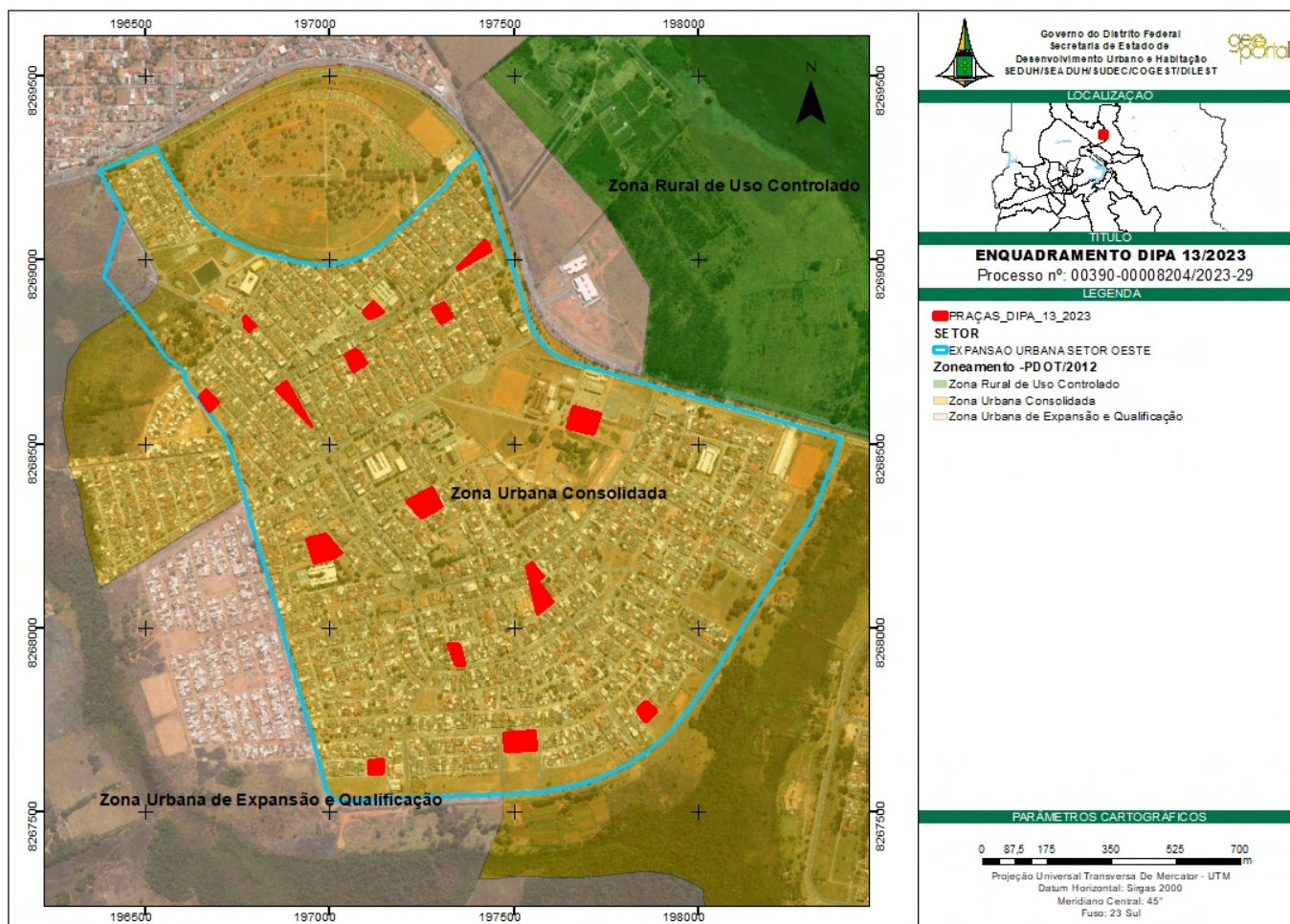


Figura 2: Zoneamento PDOT-DF. Fonte: Geoportal - Seduh.

- 3.3. A hierarquia viária e a densidade demográfica estão indicadas na **Figura 3**;
- 3.4. As poligonais desta DIPA 13/2023 estão inseridas na Zona de Média Densidade (entre 50 e 150 hab/ha) de acordo com o artigo 39 do PDOT-DF;

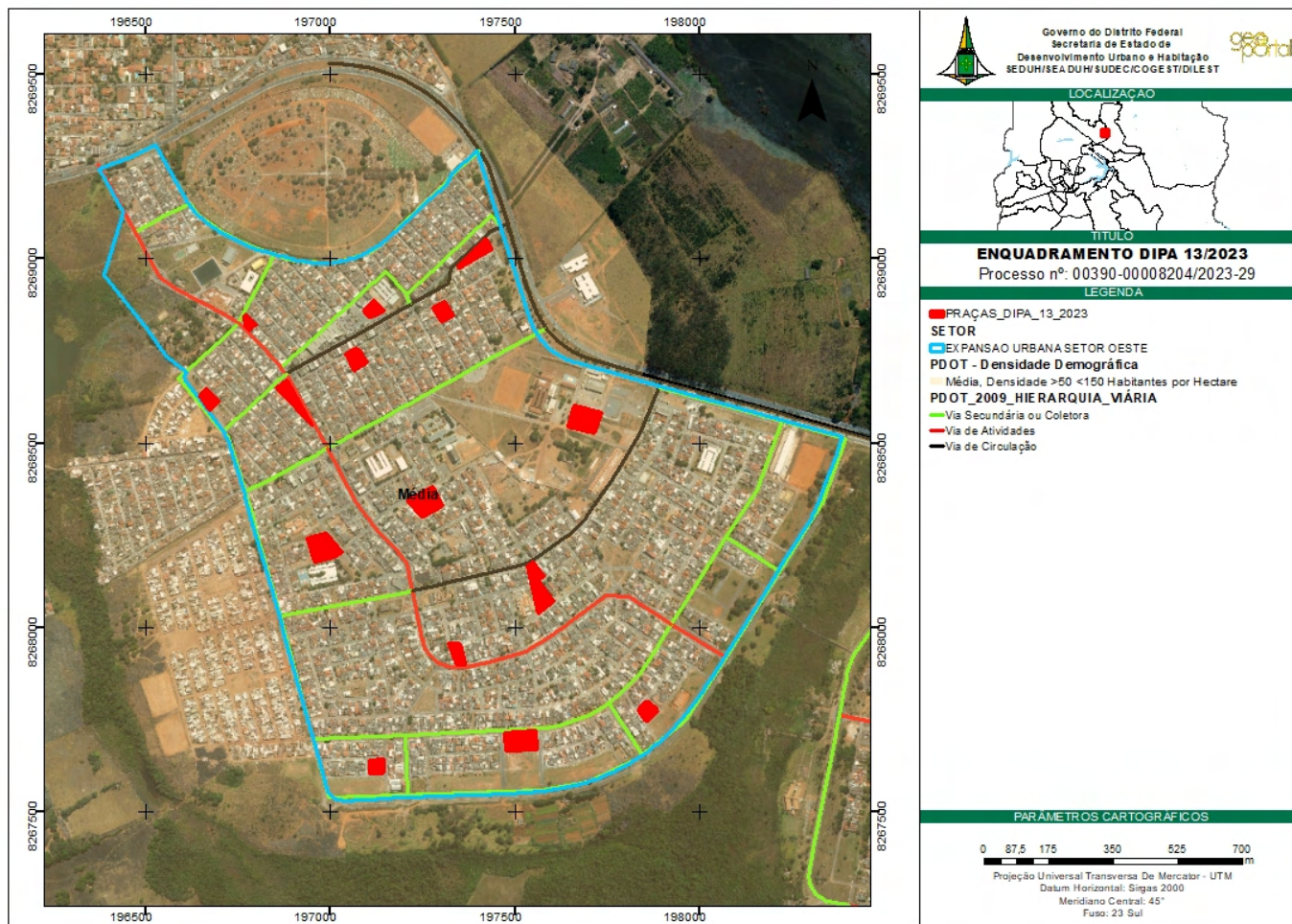


Figura 3: relação das poligonais objeto desta DIPA em relação as zonas de densidade e a hierarquia viária do PDOT.

Fonte: Geoportal - Seduh.

3.5. Os projetos de urbanismo nos quais estão previstas as praças e ELUPs objeto destas Diretrizes, são os indicados nas **Tabelas 2 a 6** e **Figuras 5 a 14** e, estão georreferenciados conforme **Figura 4**, disponível para consulta no [Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC](#).

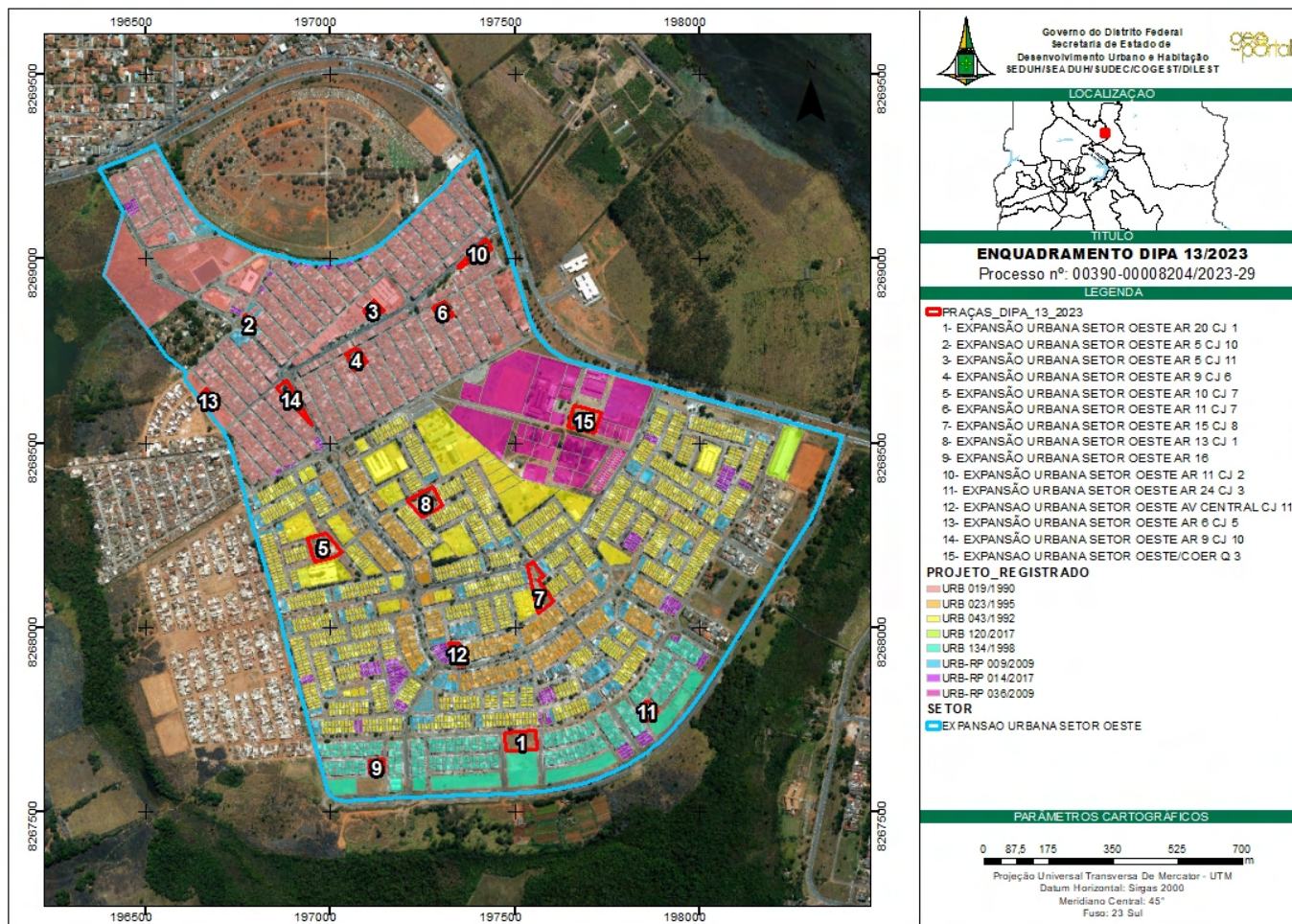


Figura 4: Projetos urbanísticos registrados em cartório de imóveis inseridos na poligonal da Expansão Urbana Setor Oeste de Sobradinho II. Fonte: Geoportal - Seduh.

Tabela 2: Praças previstas no projeto de urbanismo URB 134/1998, para a Expansão Urbana Setor Oeste.

ID.	Endereço	Projeto	Decreto de aprovação	Ano do registro
1	AR 20 CJ 1	URB 134/1998	Decreto nº 21.517, de 14 de setembro de 2000	16 de dezembro de 2002
9	AR 16			
11	AR 24 CJ 3			

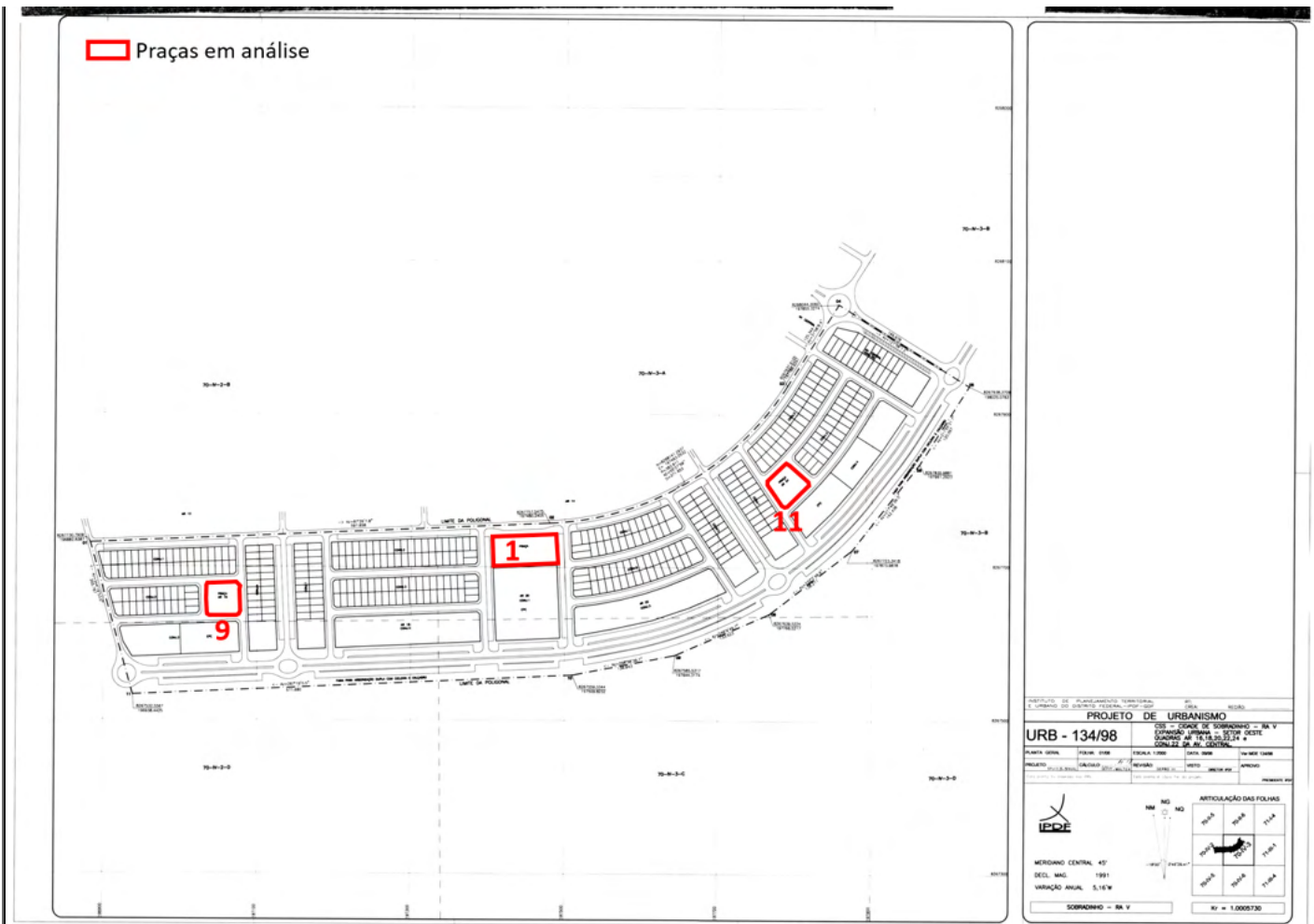


Figura 5: URB 134/1998, fl.1_8 com destaque nas praças em análise. Fonte: Sisduc- adaptada.

Tabela 3: Praças previstas no projeto de urbanismo URB 019/1990, para a Expansão Urbana Setor Oeste.

ID.	Endereço	Projeto	Decreto de aprovação	Data de registro
2	AR 5 CJ 10	URB 019/1990	Decreto nº 21.001, de 10 de fevereiro de 2000	6 de junho de 2000
3	AR 5 CJ 11			
4	AR 9 CJ 6			
6	AR 11 CJ 7			
10	AR 11 CJ 2			
13	AR 6 CJ 5			
14	AR 9 CJ 10			



Figura 6: URB 019/1990, fl.2_8 com destaque na praça em análise. Fonte: Sisduc- adaptada.

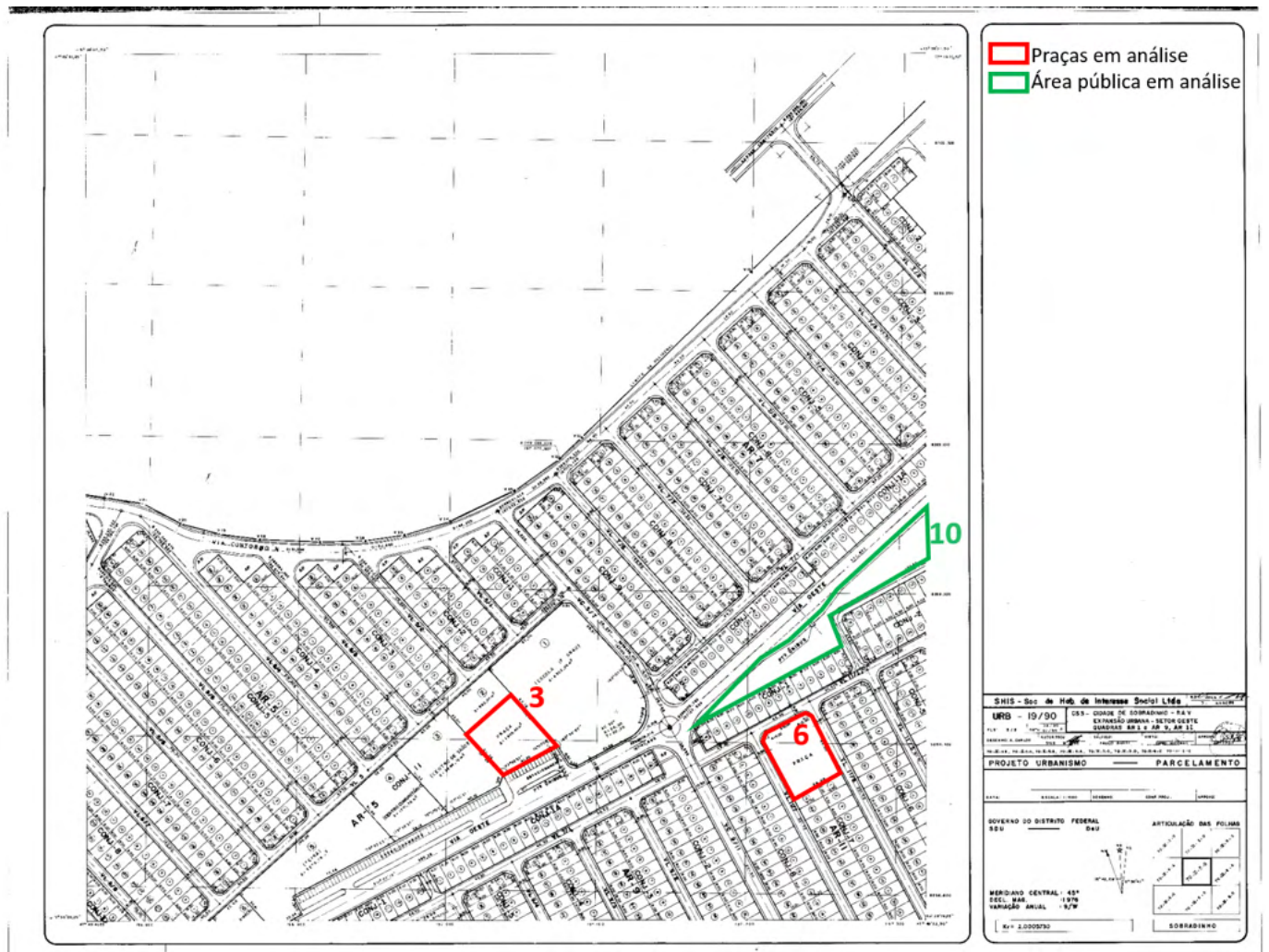


Figura 7: URB 019/1990, fl.3_8 com destaque nas praças e na área pública em análise. Fonte: Sisduc- adaptada.



Figura 8: URB 019/1990, fl.4_8 com destaque na área pública em análise, continuação da poligonal da área pública indicada na Figura 7. Fonte: Sisduc- adaptada.

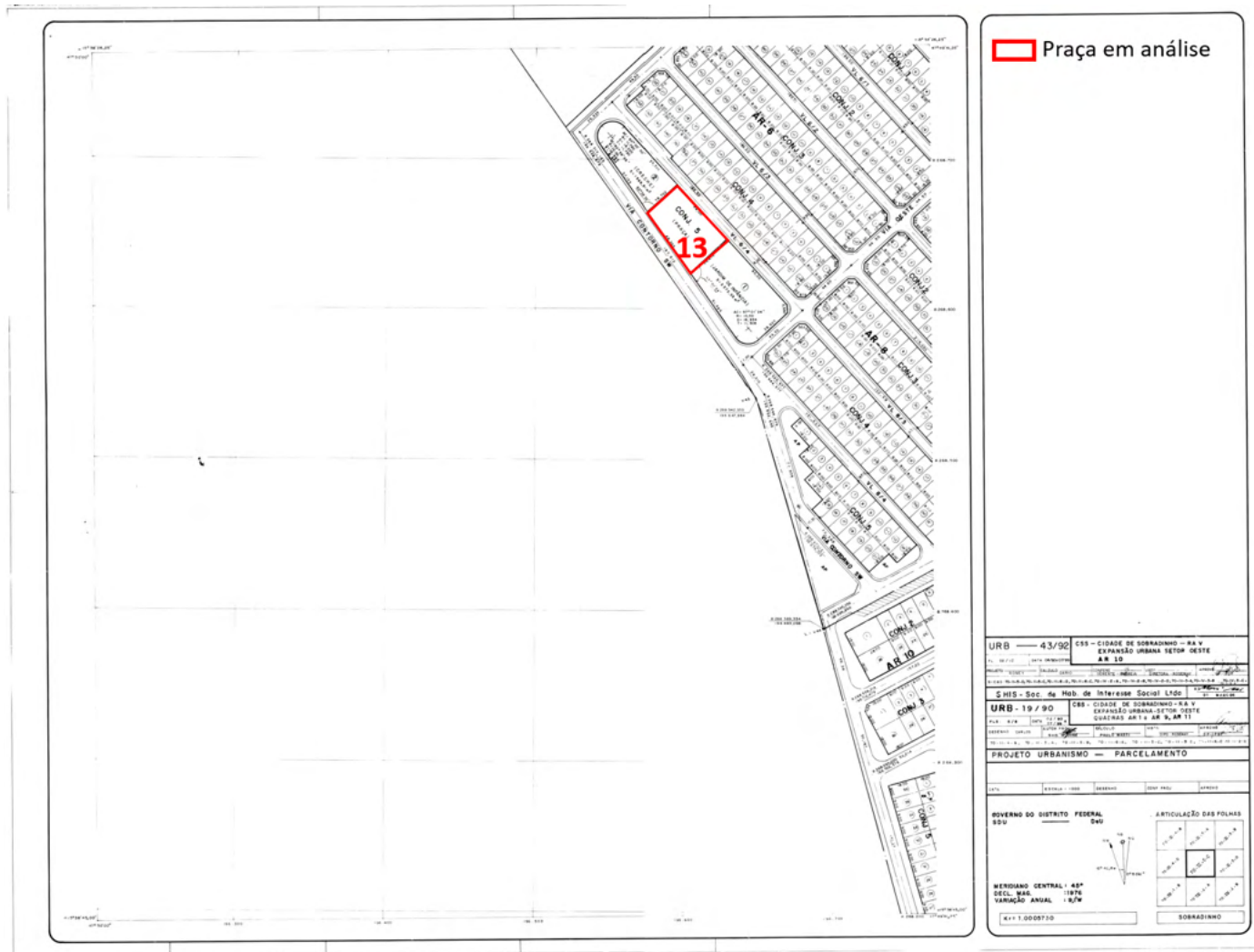


Figura 9: URB 019/1990, fl.5_8 com destaque na praça em análise. Fonte: Sisduc- adaptada.

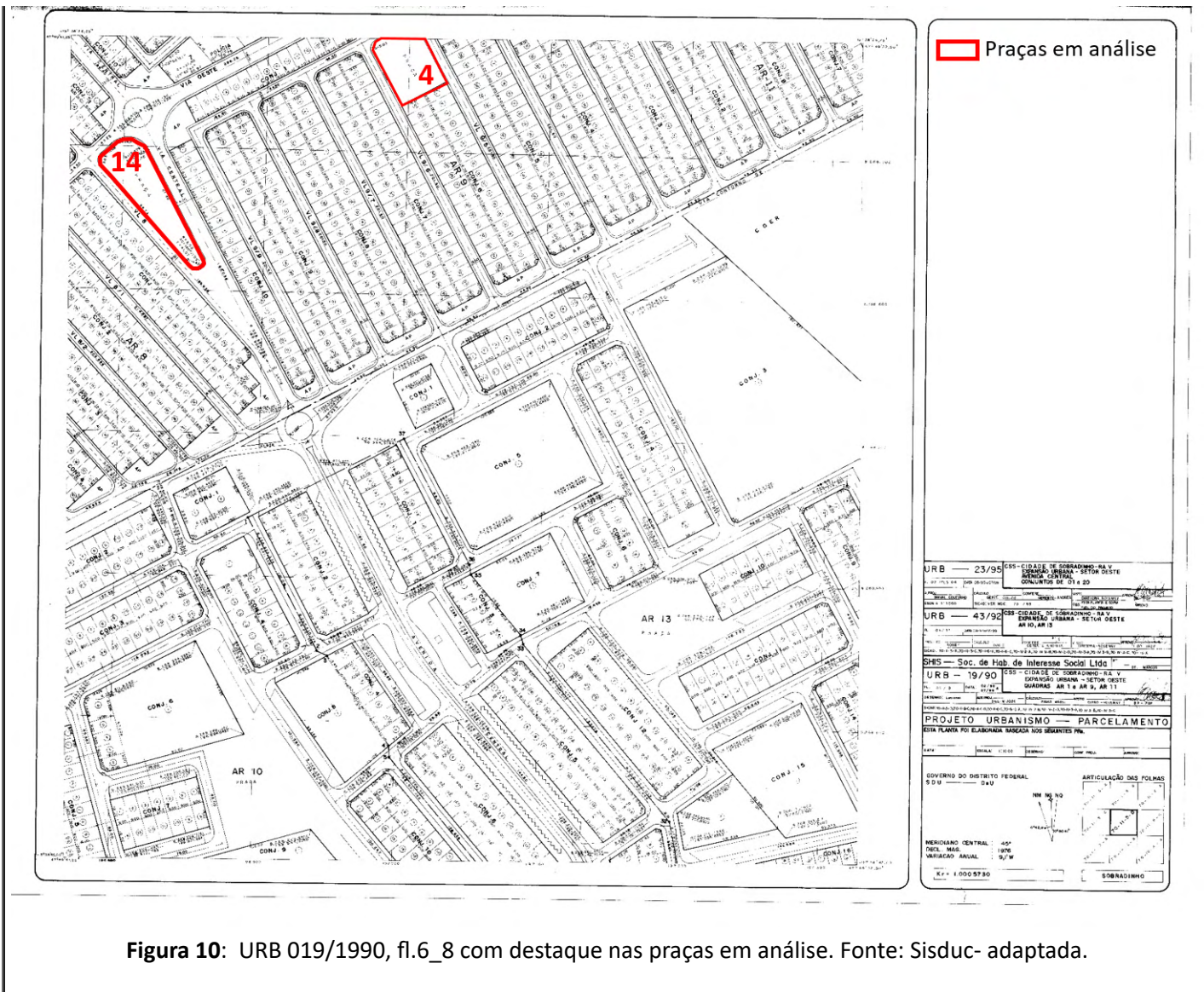


Figura 10: URB 019/1990, fl.6_8 com destaque nas praças em análise. Fonte: Sisduc- adaptada.

Tabela 4: Praças previstas no projeto de urbanismo URB 043/1992, para a Expansão Urbana Setor Oeste.

ID.	Endereço	Projeto	Decreto de aprovação	Ano do registro
5	AR 10 CJ 7	URB 043/1992	Decreto nº 21.236, de 02 de junho de 2000	6 de setembro de 2002
7	AR 15 CJ 8			
8	AR 13 CJ 1			

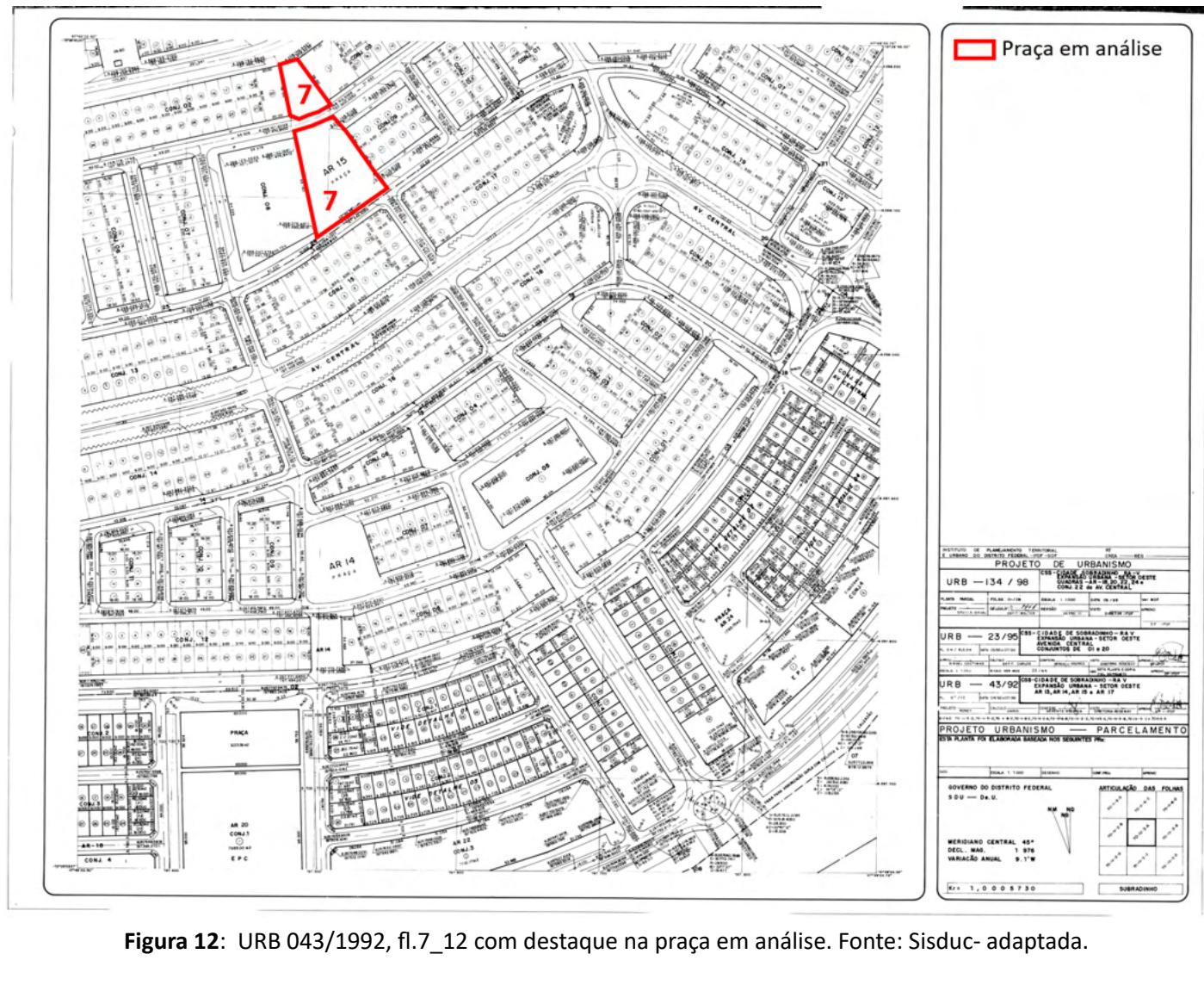


Figura 12: URB 043/1992, fl.7_12 com destaque na praça em análise. Fonte: Sisduc- adaptada.

Tabela 5: Praças previstas no projeto de urbanismo URB-RP 014/2017 / URB-RP 009/2009, para a Expansão Urbana Setor Oeste.

ID.	Endereço	Projeto	Decreto de aprovação	Ano do registro
12	AV CENTRAL CJ 11	URB 23/1995	Decreto nº 21.981, de 08 de março de 2001	16 de dezembro de 2002
		URB-RP 014/2017 – altera a área da praça	Decreto nº 39.123, de 14 de junho de 2018	04 de outubro de 2018

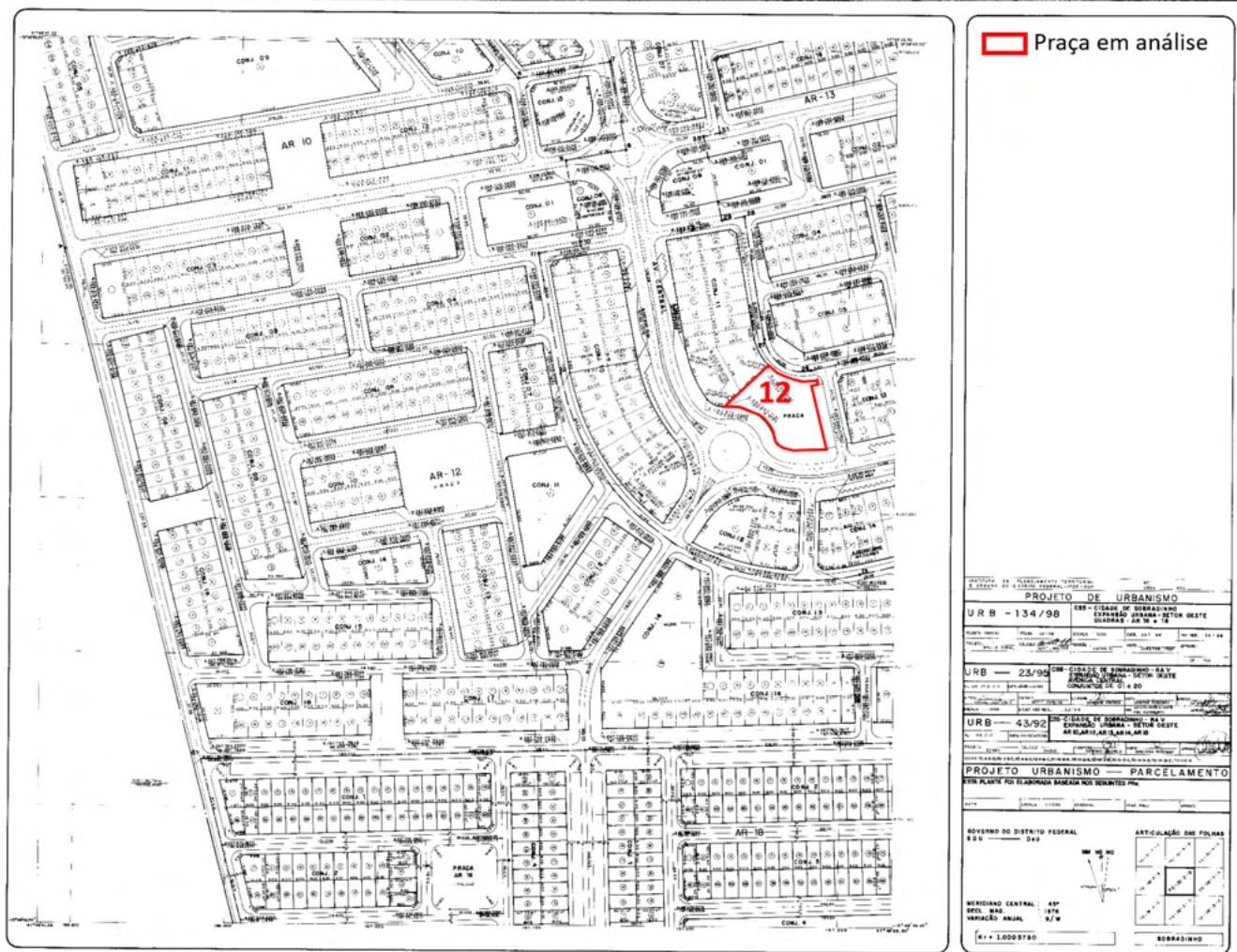


Figura 13: URB 23/1995, fl.3_4 com destaque na praça em análise, cujas dimensões foram alteradas pela URB-RP 014/2017. Fonte: Sisduc- adaptada.

Tabela 6: Praças previstas no projeto de urbanismo URB-RP 036/2009, para a Expansão Urbana Setor Oeste.

ID.	Endereço	Projeto	Decreto de aprovação	Ano do registro
15	COER Q 3	URB-RP 036/2009	Decreto nº 39.540, de 18 de dezembro de 2018	15 de abril de 2010

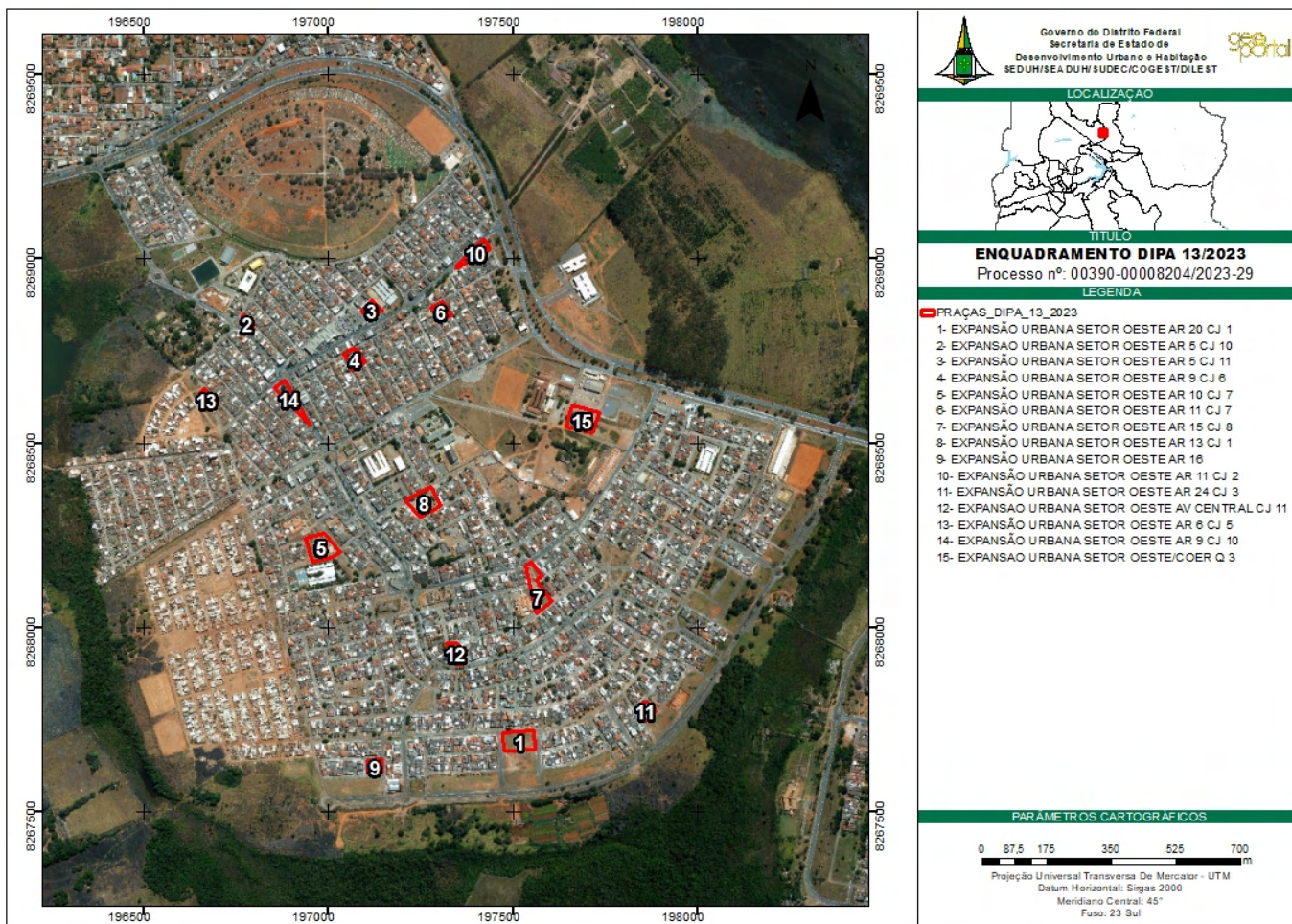


Figura 15: indicação do registro fotográfico realizado nas vistorias nos dias 6 e 19 de outubro de 2023. Fonte: Geoportal - Seduh.



PRAÇA 2



PRAÇA 3



PRAÇA 4



PRAÇA 5



PRAÇA 6



PRAÇA 7



PRAÇA 8



PRAÇA 9



PRAÇA 10



PRAÇA 11



PRAÇA 12



PRAÇA 13





Figura 16: Registro fotográfico realizado dos dias 6 e 19 de outubro de 2023. Fonte: Dilest - Sudec.

4.2. Constatou-se que para as praças elencadas na **Tabela 7** necessitam apenas de manutenção e recuperação dos mobiliários e dos equipamentos de esporte e lazer já implantados, assim como serviços de reparos nas calçadas existentes e nos elementos de iluminação pública;

Tabela 7: Praças e ELUPs que necessitam apenas de manutenção ou recuperação.

ID.	Endereço
2	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AR 5 CJ 10
3	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AR 5 CJ 11
4	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AR 9 CJ 6
5	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AR 10 CJ 7
6	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AR 11 CJ 7
8	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AR 13 CJ 1
9	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AR 16
10	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AR 11 CJ 2
11	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AR 24 CJ 3
12	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AV CENTRAL CJ 11

4.3. Averiguou-se que as praças indicadas na **Tabela 8** são passíveis de intervenções paisagísticas devido a presença de espaços ociosos ou não urbanizados.

Tabela 8: Praças e ELUPs passíveis de intervenção.

ID.	Endereço
1	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AR 20 CJ 1
7	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AR 15 CJ 8
13	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AR 6 CJ 5
14	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE AR 9 CJ 10
15	EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE/COER Q 3

5. PROPOSTAS DE SETORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER

5.1. As praças e espaços livres de uso público - ELUPs identificadas na **Tabela 7**, necessitam apenas de manutenção e devem observar as diretrizes gerais e específicas para as ações de manutenção e recuperação;

5.2. Para as praças que necessitam de elaboração de projeto de paisagismo, **Tabela 8**, além da necessidade de observar as diretrizes gerais e específicas definidas nesta DIPA 13/2023, são apresentadas as seguintes propostas de setorização dos equipamentos de esporte e lazer (Figuras 17 a 21);

5.3. As propostas apresentadas devem ser avaliadas junto à população, de acordo com a demanda específica de cada área.

- **PRAÇA 1- Expansão Urbana Setor Oeste AR 20 CJ 1:**



Figura 17: Proposta de setorização para a praça localizada Expansão Urbana Setor Oeste AR 20 CJ 1. Fonte: Dilest - Sudec.

- **PRAÇA 7- Expansão Urbana Setor Oeste AR 15 CJ 8:**



Figura 18: Proposta de setorização para a praça localizada Expansão Urbana Setor Oeste AR 15 CJ 8. Fonte: Dilest - Sudec.

- **PRAÇA 13- Expansão Urbana Setor Oeste AR 6 CJ 5:**



Figura 19: Proposta de setorização para a praça localizada Expansão Urbana Setor Oeste AR 6 CJ 5. Fonte: Dilest - Sudec.

- **PRAÇA 14- Expansão Urbana Setor Oeste AR 9 CJ 10:**



Figura 20: Proposta de setorização para a praça localizada Expansão Urbana Setor Oeste AR 9 CJ 10. Fonte: Dilest - Sudec.

- **PRAÇA 15- Expansão Urbana Setor Oeste/COER Q3:**



Figura 21: Proposta de setorização para a praça localizada Expansão Urbana Setor Oeste/COER Q3. Fonte: Dilest - Sudec.

6. DIRETRIZES GERAIS

- 6.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 6.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 6.3. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços livres de uso público;
- 6.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 6.5. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 6.6. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 6.7. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 6.8. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de

estudo para a setorização das atividades a serem propostas para as praças e para os espaços livre de uso público;

6.9. Possibilitar a implantação de equipamentos de lazer e esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, quiosques, caixa de areia, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, parcão, áreas de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

6.10. Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na [Lei nº 3.036, de 18 de junho de 2002](#);

6.11. Sugere-se ações de revitalização das fachadas cegas voltadas para as praças e ELUPs por meio da arte urbana, como por exemplo o grafite, criando um movimento de apropriação e pertencimento dos espaços.

7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

7.1. Paisagismo

7.1.1. Preservar as espécies arbóreas existentes e priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

7.1.2. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

7.1.3. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

7.1.4. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

7.1.5. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

7.1.6. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;
- Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

7.2. Mobiliário Urbano

7.2.1. O projeto deve avaliar a condição dos mobiliários existentes, buscando, na medida do possível, adaptar o projeto aos elementos já instalados e que se encontram em bom estado de conservação;

7.2.2. Padronizar o mobiliário urbano e os equipamentos de esporte e lazer (quadras poliesportivas, playground, parcão, academias ao ar livre) de acordo com os critérios de segurança para o usuário, seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

7.2.3. Devem ser instalados mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação e outros) nas áreas de estar, de recreação e de convivência, que proporcionem conforto e segurança aos usuários, inclusive as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

7.2.4. Devem ser instaladas sinalizações, ou ainda guarda-corpos e corrimãos para proteção contra queda em áreas de circulação, a depender dos desníveis do solo, conforme especificações na NBR 9050:2020;

7.2.5. A instalação de mobiliários urbanos não pode constituir obstáculos para a livre circulação e para o bem-estar dos pedestres, devendo ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência.

7.3. Sistema Viário e acessibilidade

7.3.1. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície, conforme ABNT NBR 9050/2020;

7.3.2. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

7.3.3. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos e resistente a intempéries;

7.3.4. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

7.3.5. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

7.3.6. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

7.3.7. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

7.3.8. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

7.4. Estacionamentos

7.4.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

7.4.2. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

7.4.3. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

7.4.4. Atender aos critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

7.4.5. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos;

7.4.6. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [NBR 9050/2015](#).

7.5. Redes de Infraestrutura

7.5.1. Nas áreas de influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

7.5.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

7.5.3. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida;

7.5.4. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

7.5.5. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nas praças e nos espaços livres de uso público;

7.5.6. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade, conforme dispõe o [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do DF](#).

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As concessionárias de serviços públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) devem ser consultadas quanto as interferências das redes de infraestruturas e a proposta de intervenção;

8.2. O projeto de paisagismo deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

8.3. Submeter os projetos de paisagismo à avaliação e aprovação do órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

8.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

8.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, com base nas disposições das legislações vigentes e destas Diretrizes.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro. BRASIL.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n.º 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n.º 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n.º 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria n.º 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria n.º 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: < [sdu.cdr\(adasa.df.gov.br\)](http://sdu.cdr(adasa.df.gov.br))>



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 17/11/2023, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 17/11/2023, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 17/11/2023, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125289273 código CRC= 432D3417.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br